



LEI MUNICIPAL Nº0578/2013.

Anadia/AL, 22 de julho de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o tratamento legal aos ocupantes de Cargo de Recreadora oriundos por termo de adesão da Secretaria de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de "Recreadora" transferidos por termo de adesão da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação, na condição de cargos em extinção permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento igual ao que é oferecido ao "Professor" e garantido o vencimento ou salário correspondente ao nível de formação, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontre em atividade desde de que seja possuidor da mesma formação. Relação de acordo com anexo I e II desta Lei.

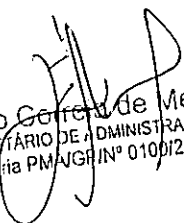
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, aos 09 de julho de 2013.


José Augusto Rocha Souza
Prefeito

Publicada, Registrada, Aprovada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, aos 22 de julho de 2012.


Érico Gerardo de Melo
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria PMA/AGR/INº 0100/2012

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº013/2013.

Anadia, 09 de Julho de 2013.

Lei: 578/2013
DE: 22/07/2013

Excelentíssimo Senhor
José Vanildo Barbosa do Nascimento
Presidente da câmara de Vereadores
Anadia - Alagoas.

Senhor Presidente,
Digníssimos Pares.

A matéria é relevante e de extrema urgência, solicitando o poder executivo Sessões Extraordinárias, para o dia 16 de julho de 2013, ou quantas forem necessárias.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases - LDB - Lei n. 9394/96, que define a Educação Infantil como primeira etapa para a educação básica, e exige que a educação e o cuidado com as crianças de 0 a 6 anos tenha o mesmo atendimento dispensado às demais etapas, a gestão das Creches Municipais passaram para a Secretaria Municipal de Educação, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 08/2013, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer tratamento legal aos ocupantes de cargo de RECREADORA, onde os mesmos terão tratamento igual ao que é oferecido ao Professor da Rede Municipal de Ensino deste Município.

A referida alteração na busca do cumprimento do mandamento legal observou o compromisso com a legalidade e a vontade política de garantir a valorização da Educação em especial dentro da nova filosofia estabelecida pelas regras instituídas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.


José Augusto Rocha-Souza
Prefeito

Levi
07/07/13
jul

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI PMA/GP Nº 08/2013.

Anadia/AL, 09 julho de 2013

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o tratamento legal aos ocupantes de Cargo de Recreadora oriundos por termo de adesão da Secretaria de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de "Recreadora" transferidos por termo de adesão da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação, na condição de cargos em extinção permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento igual ao que é oferecido ao "Professor" e garantido o vencimento ou salário correspondente ao nível de formação, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontre em atividade desde de que seja possuidor da mesma formação. Relação de acordo com anexo I e II desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Julho de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, aos 09 de julho de 2013.


José Augusto Rocha Souza
Prefeito

LEI Nº

DE

DE

DE 2013

ANEXO I

CARGO: RECREADORA		JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS		
NOME	MATRICULA	CPF	RG	
ANTONIA DA COSTA SOUZA	2242	031.823.884 - 52	1.448.342	SSP/AL
CRISTIANE DO CARMO LIMA	1964	031.202.674 - 90	1.686.054	SSP/AL
ELENIR SOARES CANABRAVA	2269	368.911.504 - 34	624.276	SSP/AL
ELIANE DA FONSECA GOMES	2241	032.030.514 - 78	98001154789	SSP/AL
IVONEIDE FERREIRA DOS SANTOS	1978	029.767.294 - 09	1.548.977	SSP/AL
MARGARIDA AMARO DOS SANTOS AMORIM	1965	624.046.524 - 00	819.194	SSP/AL
MARIA DA SOLIDADE DOS SANTOS GOMES	1975	911.548.504 - 72	1.278.878	SSP/AL
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	2050	911.805.894 - 91	1.193.094	SSP/AL
MONICA DE SOUZA MASCARENHAS	1989	870.864.844 - 15	1.221.176	SSP/AL
ROSA MARIA DOS SANTOS FONSECA	1992	956.386.444 - 15	1.426.167	SSP/AL
TEREZINHA ROCHA DA SILVA	2047	816.076.954 - 72	1.043.352	SSP/AL